



PORTARIA Nº 13 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS O DISPOSTO NO ART. 95, §2, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, QUE SUBSTITUI, POR MEIO IDÔNEO, O CONTRATO PARA PEQUENAS COMPRAS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a substituição da formalização de contrato por nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço para realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no ar. 95, §2, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que estejam dispensadas da subordinação ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta, conforme prevêm os incisos I e II do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021, e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I – O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previsto para licitação ou seu afastamento;

II– As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente ou de servidor por ele designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de Formalização da Demanda, contendo justificativa, descrição e especificação do objeto;

II – Pesquisa de Preços;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, previstas nesta Resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a contratação, a que dispões a presente Portaria, pelo regime de adiantamento ou suprimimento de fundos.

Parágrafo Único. Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência.

Art. 7º Aplica-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como poderá ser editado ato normativo com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 07 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO GONÇALVES FERREIRA DINIZ
PRESIDENTE

Publicado na secretaria da Câmara Municipal. Registrado em livro próprio.

Data supra.

ANTONIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA GERAL